



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**1º TERMO ADITIVO Nº 412-2023, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 358-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303-2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026-2022.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
COCOS E A EMPRESA  
CONSULTORIA ROCHA EIRELI**

**O MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSULTORIA ROCHA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.342.691/0001-93, estabelecida à Rua Riachão, nº 23, Bairro Capibaribe, Riachão das Neves-BA, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 358-2022, datado de 23 de setembro de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 303-2022, Pregão Presencial nº 026-2022, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicada na **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato nº 358-2022, mantendo-se o valor inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato nº 358-2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** passará a vigor a partir do dia 24 de setembro de 2023 com término previsto para o dia 23 de setembro de 2024.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor originalmente contratado, qual seja R\$ 78.949,96 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade de melhorar a execução dos programas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação deste Município, diante dos programas e sistemas vinculados ao Fundo Nacional e Desenvolvimento de Educação — FNDE, do Ministério da Educação — MEC. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

**02.04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.361.042.2017 — Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15001001 — Fonte

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 20 de setembro de 2023.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**CONSULTORIA ROCHA EIRELI**  
**CNPJ: 29.342.691/0001-93**  
**CONTRATADA**